

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1353/76

INTERESSADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BAURU, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO: Relatório Anual de 1974

RELATORA: Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE nº 788 /77 - CTG - APROVADO Em 05/09/77

COMUNICADO AO PLENO EM 21/09/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em 25 de novembro de 1976, o Sr. Diretor da Faculdade de Tecnologia de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, encaminha a este Conselho o relatório das atividades de 1974, tendo sido o material processado em 29/11/76.

O processado baixou em diligência, por solicitação da Relatora, no sentido de se esclarecerem dúvidas quanto ao atraso na entrega da documentação e ao descumprimento de formalidades, tais como horário das aulas e equipamento didático.

A diligência em causa foi cumprida em 05 de agosto de 1977, tendo sido verificado o conteúdo documental pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, deste Conselho.

2. Fundamentação:

Cumpridas as diligências, atende o Relatório em causa às condições definidas na Deliberação CEE nº 02/75.

II- CONCLUSÃO

O Relatório Anual, correspondente a 1974, da Faculdade de Tecnologia de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, está de acordo com as disposições da Deliberação CEE 02/75, e pode ser aprovado, sem prejuízo de posterior verificação, se necessária.

São Paulo, 26 de agosto de 1977.

a) Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta e Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/09/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente